



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.714.976 - PR (2017/0294119-3)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
EMBARGANTE : IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO : BENOIT SCANDELARI BUSSMANN E OUTRO(S) - PR024489
EMBARGADO : COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A
ADVOGADO : KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA XAVIER DA SILVA E OUTRO(S) - PR032628

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBSCURIDADE. EXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. RETIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. MANUTENÇÃO DO RESULTADO.

1. Com efeito, a parte recorrente abordou no Recurso Especial o ponto referente à existência de transação, defendendo o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro a despeito da transação celebrada.

2. Entretanto, o Tribunal de origem, analisando o caso dos autos, concluiu que "as provas constantes dos autos demonstram que o contratado/apelante firmou Termo de Pagamento e Quitação, transação que deu plena e ampla quitação ao contrato administrativo nº 29.998, bem como onde houve a renúncia expressa do recorrente ao pagamento de valores adicionais".

3. Considerando a fundamentação adotada na origem, o acórdão recorrido somente poderia ser modificado mediante reexame do contrato celebrado entre as partes e dos aspectos concretos da causa, o que é vedado, no âmbito do Recurso Especial, pelas Súmulas 5 e 7 do STJ.

4. Embargos de Declaração providos para sanar a obscuridade sem modificar o resultado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "'A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 07 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.714.976 - PR (2017/0294119-3)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE : SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
EMBARGANTE : IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO : BENOIT SCANDELARI BUSSMANN E OUTRO(S) - PR024489
EMBARGADO : COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A
ADVOGADO : KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA XAVIER DA SILVA E OUTRO(S) - PR032628

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Recurso Especial interposto, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República, contra acórdão assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182 DO STJ. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ.

1. O Tribunal de origem, na resolução da controvérsia, concluiu que "as provas constantes dos autos demonstram que o contratado/apelante firmou Termo de Pagamento e Quitação, transação que deu plena e ampla quitação ao contrato administrativo nº 29.998, bem como onde houve a renúncia expressa do recorrente ao pagamento de valores adicionais".
2. O Recurso Especial não rebateu o fundamento da decisão, deixando de fazer qualquer menção ao Termo de Pagamento e Quitação. Por ferir o princípio da *dialeticidade*, incide, analogicamente, a Súmula 283 do STF no caso, pois não se pode conhecer de recurso que não tenha impugnado especificamente os embasamentos da decisão recorrida.
3. Considerando a fundamentação adotada na origem, o acórdão recorrido somente poderia ser modificado mediante o reexame do contrato celebrado entre as partes e dos aspectos concretos da causa, o que é vedado, no âmbito do Recurso Especial, pelas Súmulas 5 e 7 do STJ.
4. Recurso Especial não conhecido.

O recorrente alega ter havido obscuridade quanto à impugnação específica. Aduz que a renúncia e a quitação manifestadas no instrumento firmado entre as partes não podem afastar o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.714.976 - PR (2017/0294119-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 5 de dezembro de 2017.

Com efeito, a parte recorrente abordou no Recurso Especial o ponto referente à existência de transação, defendendo o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro a despeito da transação celebrada.

Entretanto, o Tribunal de origem, analisando o caso dos autos, concluiu que "as provas constantes dos autos demonstram que o contratado/apelante firmou Termo de Pagamento e Quitação, transação que deu plena e ampla quitação ao contrato administrativo nº 29.998, bem como onde houve a renúncia expressa do recorrente ao pagamento de valores adicionais".

Considerando a fundamentação adotada na origem, o acórdão recorrido somente poderia ser modificado mediante o reexame do contrato celebrado entre as partes e dos aspectos concretos da causa, o que é vedado, no âmbito do Recurso Especial, pelas Súmulas 5 e 7 desta Corte.

Ante o exposto, **dou provimento aos Embargos de Declaração para sanar a obscuridade sem modificar o resultado.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0294119-3 **EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO Resp 1.714.976 / PR

Números Origem: 00126500320108160004 1299408400 1299408401 1299408402 1299408403 1299408404

PAUTA: 07/05/2019

JULGADO: 07/05/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FRANCISCO FALCÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO JOSÉ GISI**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
RECORRENTE : IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO : BENOIT SCANDELARI BUSSMANN E OUTRO(S) - PR024489
RECORRIDO : COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A
ADVOGADO : KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA XAVIER DA SILVA E OUTRO(S) -
PR032628

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Contratos
Administrativos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
EMBARGANTE : IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO : BENOIT SCANDELARI BUSSMANN E OUTRO(S) - PR024489
EMBARGADO : COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A
ADVOGADO : KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA XAVIER DA SILVA E OUTRO(S) -
PR032628

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.